



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Indicação nº. 813 /2021.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor Presidente,

Requeiro na forma do artigo 111, inciso I, que seja indicado ao **Chefe do Poder Executivo Estadual, João Azevedo Lins Filho**, a necessidade de **projeto de lei que insira o inciso III no §2º do art. 1º da Lei nº 9.383, de 19 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 11.193 de 31/08/2018 para melhor adequar a Bolsa Desempenho dos militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária da Paraíba.**

JUSTIFICACÃO

O digno e altivo **Vereador do MDB Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira**, da Câmara Municipal de João Pessoa – PB, nos encaminhou um documento no qual evidencia a necessidade de inserção do inciso III no §2º do art. 1º da Lei nº 9.383, de 19/06/2011, alterada pela Lei nº 11.193 de 31/08/2018, com o seguinte texto:

“III – Farão jus a Bolsa Desempenho, sem efeitos retroativos financeiros, os militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária, que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, antes da vigência da Lei nº 11.193 de 31/08/2018, desde que preencham cumulativamente os incisos I e II do §2º e se submetam a comissão médica para avaliação prevista no §5º da Lei nº 11.193 de 31 de agosto de 2018, que alterou o art. 1º da Lei nº 9.383 de 19 de junho de 2011”.

Trata-se da melhor adequação do direito a Bolsa Desempenho, uma vez que “as atividades dos militares estaduais diferem das demais atividades profissionais, seja pelo grau de exigência física e psicológica requisitada desde o ingresso e durante todo o período de permanência no serviço ativo, devendo, portanto, ter tratamento prioritário e diferencial de outras categorias civis”, conforme registra o Vereador **Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira**.

Também, “após o ingresso em plenas condições, caso sofra algum acidente, ou seja, acometido por alguma doença que limite o exercício pleno das atividades (desde que tenha ligação com sua atividade), definitivamente o indivíduo não terá mais meios de ser militar, logo estará impedido de exercer uma função essencial ao Estado”.

Desse modo, considerando a relevância da matéria, apresenta-se este instrumento legislativo requerendo-se URGÊNCIA na adoção de medidas.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 13 de julho de 2021.


Raniery Paulino
Deputado Estadual